



## PARTICIPAÇÃO DE FALTAS AO SERVIÇO

REGISTO DE ENTRADA	INFORMAÇÃO	DESPACHO
N.º _____ PROC.º _____ LIVRO: _____ DOC.N.º _____ DATA: _____ O Trabalhador	Não há inconveniente para o serviço. DATA: _____ O Responsável pelo Serviço	Face à informação apresentada Considero _____ as faltas. DATA: _____ O Presidente da Câmara

Ex.mº Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Machico

(1) \_\_\_\_\_ na qualidade de (2) \_\_\_\_\_  
do serviço (3) \_\_\_\_\_, vem participar a V.Exª que, pelos fundamentos abaixo  
mencionados (4) \_\_\_\_\_ faltar ao serviço no (s) dia (s) \_\_\_\_\_ pelo que solicita,  
ao abrigo do artigo 134.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos  
termos do artigo 248.º e seguintes do Código do Trabalho, que essa falta(s) seja(m) justificada(s)\* pelos motivos (5):

X	DIAS	ARTIGO	MOTIVO	X	DIAS	ARTIGO	MOTIVO
		134º, nº2 a)	Casamento			134º, nº2 j)	Isolamento profilático.
		134º, nº2 b)	Falecimento de familiar			134º, nº2 k)	Doação de sangue e socorrismo
		134º, nº2 c)	Trabalhador estudante - Prestação de Provas em Estabelecimento de ensino			134º, nº2 l)	Métodos de seleção em procedimento concursal
		134º, nº2 d)	Impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigação legal.			134º, nº2 m)	As dadas por conta do período de férias
		134º, nº2 e)	Aassistência inadiável e imprescindível a filho,a neto ou a membro do agregado familiar do trabalhador			134º, nº2 n)	As que por lei sejam como tal consideradas.
		134º, nº2 f)	Deslocação a estabelecimento de ensino do responsável pela educação de menor por motivo da situação educativa deste, pelo tempo estritamente necessário, até quatro horas por trimestre, por cada			134º, nº3	Assistência ao cônjuge ou equiparado, ascendentes, descendentes, adotados e enteados, menores ou deficientes, quando comprovado trabalhador seja a pessoa mais adequada para o fazer.
		134º, nº2 g)	As de trabalhador eleito para estrutura de representação nos termos do Art.º 316º.			Lei 89/2009 a) e b) do n.º 1 do Artigo 14º	Licença parental
		134º, nº2 h)	Candidatos a eleições para cargos públicos,durante o período legal da respetiva campanha eleitoral, nos termos da correspondente lei leitoral.				
		134º, nº2 i)	Tatamento ambulatório,realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, que não possam efetuar -se fora do período normal de trabalho e só pelo tempo estritamente necessário.				

### Declara que deseja que:

- A falta seja descontada no período de férias do corrente ano;  
 - A falta seja descontada no período de férias do próximo ano;

### Junta o (s) seguinte (s) documento (s): que deseja que (5):

Esclarece ainda que \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Paços do concelho de Machico, aos \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

O Trabalhador,

(1) Nome do trabalhador; (2) Indicar a Carreira/Categoria; (3) Indicar a Unidade Orgânica; (4) Conforme os casos, "Necessita" faltar ou "teve"que" faltar ; (5) É necessário provas para justificar as faltas/. O dirigente pode e, nalguns casos exigir a apresentação de documentos comprovativos, no prazo de 15 dias.

\* Art.º 253.º do Códig o de Trabalho - As faltas justificadas, quando previsíveis são obrigatoriamente comunicadas ao empregador com a antecedência mínima de cinco dias. As faltas justificadas, quando imprevisíveis são comunicadas ao empregador logo que possível.